



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2026

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Barro, Qd. 09, Lt. 19, s/nº, Residencial Bem-Te-Vi, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2ª VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56.

DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx].

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2004 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e demais legislações pertinentes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, acima referenciado, para o registro de preços, conforme objeto abaixo descrito, tendo os PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026**, realizado em **XXX**, nos termos da ata de sessão anexa aos autos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente ARP é a **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO DE COMPONENTES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	UNID.	QTD.	Descrição do Produto
1	UN	9	SENSOR DE DEGEOLO 24.000 BTUS A 30.000 BTUS
2	UN	123	SENSOR DE TEMPERATURA 9.000 BTUS A 18.000 BTUS
3	UN	23	CAPACITOR COMPRESSOR 30.000 BTUS
4	UN	10	CAPACITOR COMPRESSOR 7.000 BTUS
5	UN	51	CAPACITOR COMPRESSOR 24.000 BTUS
6	UN	71	CAPACITOR COMPRESSOR 18.000 BTUS
7	UN	220	CAPACITOR COMPRESSOR 12.000 BTUS.
8	SV	243	MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.
9	UN	71	CAPACITOR COMPRESSOR 9.000 BTUS
10	SV	61	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR (2 METROS)



Rubiataba

PREFEITURA

11	UN	21	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 30.000 BTUS
12	SV	61	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR (0,90 CM).
13	UN	71	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 24.000 BTUS
14	SV	283	TROCA DE ISOLADORES/ISOLAMENTO
15	UN	13	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 7.000 BTUS
16	UN	98	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 18.000 BTUS
17	SV	363	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CAPACITOR, COMPRESSOR, MOTOR, DRENO)
18	UN	220	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 12.000 BTUS
19	SV	10	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 60.000 BTUS.
20	UN	95	CAPACITOR MOTOR VENTOINHA 9.000 BTUS
21	SV	19	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 30.000 BTUS.
22	UN	15	COMPRESSOR 30.000 BTUS
23	UN	43	COMPRESSOR 24.000 BTUS
24	SV	72	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 24.000 BTUS.
25	SV	69	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 18.000 BTUS.
26	UN	53	COMPRESSOR 18.000 BTUS
27	UN	76	COMPRESSOR 12.000 BTUS
28	SV	105	INSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO AR 12.000 BTUS
29	UN	8	COMPRESSOR 7.000 BTUS
30	SV	52	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO AR 9.000 BTUS.
31	UN	55	COMPRESSOR 9.000 BTUS
32	UN	25	HÉLICE VENTILADOR 30.000 BTUS
33	SV	23	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO AR 7.000 BTUS.
34	UN	83	HÉLICE VENTILADOR 24.000 BTUS
35	SV	8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS PISO TETO.
36	SV	68	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS.
37	UN	107	HÉLICE VENTILADOR 18.000 BTUS
38	UN	230	HÉLICE VENTILADOR 12.000 BTUS
39	SV	126	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS.
40	SV	197	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS.
41	UN	12	HÉLICE VENTILADOR 7.000 BTUS
42	UN	109	HÉLICE VENTILADOR 9.000 BTUS
43	KG	313	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A.
44	SV	966	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS.
45	SV	23	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 7.000 BTUS.
46	KG	258	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32



47	SV	382	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS.
48	KG	258	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22.
49	SV	867	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA DE FILTROS E SERPENTINAS, HIGIENIZAÇÃO PARCIAL, VERIFICAÇÃO ELÉTRICA, INSPEÇÃO DA REDE FRIGORÍGENA, LIMPEZA DE DRENO E TESTE DE FUNCIONAMENTO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.3.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 011/2026-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.4.** Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser acrescidos observando-se os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1.** A prestação dos serviços registrados nesta Ata ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante.
- 3.2.** Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, recarga de gás refrigerante, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 3.3.** A detentora da Ata deverá executar os serviços por meio de mão de obra qualificada, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 13971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.
- 3.4.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Rubiataba-GO, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.5.** O prazo para início da execução dos serviços será aquele definido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela detentora da Ata.
- 3.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado, para verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, e definitivamente após a constatação do cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.
- 3.7.** A detentora da Ata será responsável pela correção imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 3.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados,



facultando-se a realização de contratação específica para atendimento de suas necessidades, respeitada a legislação vigente e assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

3.9. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados são os seguintes: XXXXXXX (Planilha).

Liquidação

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5. o prazo de validade;

4.6. a data da emissão;

4.7. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.8. o período respectivo de execução do contrato;

4.9. o valor a pagar; e

4.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 4.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 4.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 4.27.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 4.28.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 4.29.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 4.30.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 4.31.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 5.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.5.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará os itens devidamente entregues pelo Contratado em até 30(trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas e relatório do serviço prestado, obedecendo o cronograma da Secretaria de Finanças.

6.2. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.00	364	1.00.000/MUNICIPAL 1.32.000/ESTADUAL
FMAS	16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.30.00	359	1.00.000/MUNICIPAL 1.32.000/ESTADUAL
ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.00	38	1.00.000/MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.30.00	32	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. DESPORTO DE LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.39.00	91	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. DESPORTO DE LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.30.00	87	1.00.000/MUNICIPAL
SEGURANÇA PUBLICA	10.02.06.181.0615.2.007.3.3.90.39.00	64	1.00.000/MUNICIPAL
SEGURANÇA PUBLICA	10.02.06.181.0615.2.007.3.3.90.30.00	62	1.00.000/MUNICIPAL
CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.2818.2.071.3.3.90.39.00	51	1.00.000/MUNICIPAL
CONSELHO TUTELAR	10.02.04.122.2818.2.071.3.3.90.30.00	48	1.00.000/MUNICIPAL



FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.00	508	1.00.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.30.00	506	1.00.000/MUNICIPAL
FMC	20.20.13.392.1315.2.018.3.3.90.39.00	522	1.00.000/MUNICIPAL
FMC	20.20.13.392.1315.2.018.3.3.90.30.00	517	1.00.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.00	452	1.01.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.30.00	449	1.01.000/MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	18.22.12.361.2822.2.013.3.3.90.39.00	478	1.01.000/MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	18.22.12.361.2822.2.013.3.3.90.30.00	474	1.01.000/MUNICIPAL
CMEIs	18.22.12.365.5000.2.500.3.3.90.39.00	489	1.01.000/MUNICIPAL
CMEIs	18.22.12.365.5000.2.500.3.3.90.30.00	487	1.01.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.39.00	296	1.02.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.30.00	292	1.02.000/MUNICIPAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.39.00	314	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.020/ESTADUAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.30.00	310	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.020/ESTADUAL
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.39.00	249	1.02.000/MUNICIPAL
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.30.00	244	1.02.000/MUNICIPAL
CAPS	15.01.10.303.1004.2.112.3.3.90.39.00	329	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.060/ESTADUAL
CAPS	15.01.10.303.1004.2.112.3.3.90.30.00	326	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.060/ESTADUAL
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.00	280	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.010/ESTADUAL
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.30.00	277	1.02.000/MUNICIPAL 1.31.010/ESTADUAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 8.4. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- 8.8. Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15



(quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RUBIATABA-GO;

10.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em estrita observância às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo.

11.1.2. Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e devidamente habilitada para a execução dos serviços contratados.

11.1.4. Manter durante toda a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, materiais de consumo, insumos, equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1.6. Cumprir rigorosamente as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura, bem como demais normas de segurança aplicáveis.

11.1.7. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes, especialmente ABNT NBR 13971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, e demais normas correlatas.

11.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, garantindo sua qualidade, eficiência e segurança.

11.1.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização,



limpeza, recarga de gás refrigerante, substituição de componentes, testes operacionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

11.1.10. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os equipamentos atendidos.

11.1.11. Responsabilizar-se pelo correto manuseio, transporte, armazenamento e descarte ambientalmente adequado de resíduos, componentes e gases refrigerantes eventualmente substituídos.

11.1.12. Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração.

11.1.14. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados.

11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.1.16. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.17. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, nos limites permitidos pela legislação vigente.

11.1.19. Disponibilizar responsável técnico ou preposto para acompanhamento dos serviços e atendimento das demandas da Administração.

11.1.20. Emitir relatórios de atendimento, manutenção e execução dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização.

11.1.21. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de falha na execução.

11.1.22. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços registrados nesta Ata.

11.2.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança.

11.2.4. Designar fiscal e gestor para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

11.2.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução dos serviços.

11.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação vigente.

11.2.8. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação de sua conformidade.

11.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

11.2.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.2.11. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços sempre que solicitados pela Contratada.



11.2.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O representante da Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se for o caso.

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

13.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

13.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

13.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

13.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

14.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

14.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

14.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

14.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

14.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

14.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

16.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável designado pelo Município de Rubiataba-GO, o Sr. **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, o qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA